



Referência: Processo nº 202600055000072

Interessado: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A.

Assunto: Congresso de Contratações Públicas para Empresas Estatais de Alto Nível 2026.

PARECER IQUEGO/AJ-18519 Nº 4/2026

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 13.303/2016. ART. 30, II, "F". REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA IQUEGO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA CONGRESSO ESPECIALIZADO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS APLICÁVEIS A EMPRESAS ESTATAIS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CAPACITAÇÃO E PERTINÊNCIA INSTITUCIONAL. DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROMOTOR. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS POR CONTRATAÇÕES SIMILARES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA PREVIAMENTE À FORMALIZAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria para manifestar sobre solicitação para aquisição de 05 (cinco) inscrições para o Congresso de Contratações Públicas para Empresas Estatais de Alto Nível 2026, a realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2026, em Brasília/DF.

O processo teve início com a solicitação da Assessoria de Compras Governamentais solicitando a contratação pretendia por meio do Despacho nº 75/2026 - ACG (*Evento 85673609*), ementa do congresso (*Evento 85654780*), Proposta Comercial (*Evento 85654886*) e Termo de Referência (*Evento 85655138*).

A contratação foi autorizada pela Diretora Presidente por meio do Despacho nº 142/2026-GAB (*Evento 85682878*).

A Assessoria de Compras Governamentais instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, apresentando a justificativa de preços por meio da juntada de notas fiscais de contratações similares (*Evento 85695728*), sendo que dentre os parâmetros legais, restou configurada a inexigibilidade em virtude do serviço técnico especializado oferecido pela empresa ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

Em seguida, foram juntados os documentos de habilitação

(Evento 85696852). Os recursos financeiros necessários para o pagamento da contratação foram assegurados conforme Dotação Orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000 (Evento 85715324).

Conforme estabelecido no Despacho nº 49/2026-AAI (Evento 85840387), a Assessoria de Auditoria Interna recomendou o prosseguimento do processo, por atender aos preceitos legais e em especial o que preconiza o art. 30, II, alínea ' f ', da Lei 13.303/2016 e os respectivos regulamentos internos da IQUEGO.

A Assessoria de Compras Governamentais, conforme Declaração de Inexigibilidade nº 01/2026, apresentada no Evento 85851889, sugere o enquadramento legal da despesa sob o inciso II, alínea ' f ', do art. 30 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 123, inciso II, alínea "f" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, indicando a Inexigibilidade de licitação para o processo em questão.

É o sucinto relatório.

II. DA ANÁLISE

A necessidade da contratação está informada pela Assessoria de Compras Governamentais, no Termo de Referência, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores desta Estatal, no que se refere as contratações realizadas com base na Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, de maneira que os conhecimentos sejam atualizados.

2.2. Importante destacar que o conteúdo do CONGRESSO é de suma importância para melhorar o desempenho das atividades desenvolvidas em vários setores desta empresa, com enfoque na boa governança em seus regulamentos, adoção de melhores práticas de planejamento, transposição de desafios socioambientais e eficiência.

2.3. Proporcionara uma visão abrangente sobre o processo de contratação das Estatais, abordando do planejamento à execução contratual, considerando as particularidades desse regime

2.4. Ora, a busca pela melhoria da eficiência, eficácia e qualidade nos serviços públicos somente poderá ser alcançada se a Administração desenvolver permanentemente o servidor público e suas competências individuais.

2.5. É preciso qualificar e aprimorar a qualificação contínua daqueles que são essenciais para a representação desta Estatal. O conhecimento e as habilidades somente serão desenvolvidos por meio de treinamentos eficientes e eficazes, que propiciem a ampla participação de acordo com cada área de atuação e perfil dos mesmos.

2.6. O art. 39, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a Administração Pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade

e da produtividade de seus servidores.

2.7. Em uma época de altos desafios constantes, a capacitação passou a significar conhecer as respostas. O congresso irá estimular os próprios participantes a buscarem soluções para as questões postas.

2.8. É necessário observar, que a Escola de Governo Henrique Santillo não dispõe de cursos voltados para as contratações realizadas pelas empresas Estatais, o que força essas empresas a buscarem outros mecanismos para qualificar e capacitar os seus servidores.

No que diz respeito à justificativa de preços, foram juntados cópias de notas fiscais do congresso em questão, no valor médio da proposta *Evento 85695728*, as quais demonstraram a razoabilidade do preço constante na proposta comercial.

Da exposição acima, depreende-se que a área técnica apresentou justificativa referente a necessidade da contratação. Logo, a causa da inviabilidade da competição deriva tanto de circunstâncias relativas à empresa, que oferece cursos e treinamentos específicos com qualidade e excelência, sendo referência no desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de agentes que transformam a gestão pública brasileira, como do objeto a ser contratado, uma vez que possui característica singular em razão da natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível, o que torna a licitação imprestável em virtude de não se alcançar seu objeto.

Pelo exposto, é possível o enquadramento na situação fática de que a empresa ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, poderá atender de forma regular e satisfatória às condições técnicas e normativas expostas e exigidas pela área demandante, passando-se a análise dos demais fundamentos da contratação.

III. FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O caso em pauta versa sobre contratação que se amolda a hipótese prevista no artigo 30, inciso II, alínea f, da Lei n.º 13.303/2016 [\[1\]](#).

Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No mesmo sentido o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO trata da possibilidade da dispensa do procedimento licitatório em seu artigo 123, inciso II, alínea f:

Art. 123. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...]

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação em análise refere-se à aquisição de inscrições em

congresso técnico especializado, cuja natureza não se confunde com a contratação de serviço comum ou padronizável, pois envolve programação definida, corpo docente/palestrantes específico, metodologia própria, materiais exclusivos, certificação, acesso a painéis e atividades técnicas, além de conteúdo concentrado em recorte temático específico e contemporâneo, voltado à aplicação prática do regime jurídico das contratações em empresas estatais.

Nessa perspectiva, a solução pretendida se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 30, inciso II, alínea “f”, da Lei nº 13.303/2016, na medida em que resta caracterizada a inviabilidade de competição: o objeto, tal como delineado no Termo de Referência, não admite substituição por prestação equivalente sem alteração substancial de seus elementos essenciais (conteúdo programático, palestrantes, formato e dinâmica do evento, materiais disponibilizados e condições de acesso).

Em outras palavras, a eventual comparação com eventos genéricos do mercado não configuraria competição efetiva, pois não se trata de escolher “o menor preço” para um serviço uniforme, mas de contratar evento específico, com características próprias, voltadas à atualização e ao aperfeiçoamento técnico da equipe.

Ademais, verifica-se a notória especialização do promotor do evento, evidenciada por elementos objetivos a serem consignados nos autos (tais como: histórico de realização do congresso em edições anteriores; reputação institucional no segmento; participação de especialistas de reconhecida atuação; alcance nacional; parcerias institucionais; e produção técnica correlata), os quais demonstram que o evento possui credibilidade, reconhecimento e aderência ao objeto pretendido, preenchendo o requisito legal para a contratação direta.

Por fim, a singularidade do objeto se reforça pela pertinência institucional do conteúdo para a Administração da estatal, uma vez que o tema guarda relação direta com a rotina de planejamento, instrução e execução de contratações, com impacto na conformidade, governança, eficiência e mitigação de riscos, circunstâncias que justificam a adoção do procedimento de contratação direta, sem prejuízo da necessária motivação e da justificativa de preço em item próprio.

Portanto, especificamente no caso sob análise, em que se analisa a contratação de participação em evento para treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da IQUEGO, especialmente após análise da justificativa apresentada, tem-se que todos os requisitos estão acobertados: (a) trata-se de evento de aperfeiçoamento para colaboradores da IQUEGO; (b) trata-se de serviço singular, seja pela intelectualidade inerente à espécie, seja pelo fato de que o Congresso ofertado reúne em uma única edição os aspectos teóricos e práticos sobre gestão, governança, modelagens eficientes de contratação e a oportunidade de revisitar os mecanismos dispostos na Lei nº 13.303/2016 - Lei da Estatais; e (c) possui a ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA inegável notória atuação no campo da docência.

Insta destacar, por fim, que a autoridade máxima da IQUEGO, a Diretora-Presidente, deve autorizar e ratificar a inexigibilidade.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatada a aptidão do objeto para a contratação por inexigibilidade de licitação e ainda a regularidade jurídica da empresa ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, a situação se amolda ao permissivo legal para o ajuste direto, ressalvado a necessidade de acompanhamento e verificação da regularidade jurídica e fiscal antes da assinatura do almejado contrato, tudo com fundamento no art. 30, inciso II, alínea f, da Lei 13.303/2016 e art. 123, inciso II, alínea f, do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

É o parecer.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

[1] Lei 13.303/2016 - Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

GOIANIA, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 12/02/2026, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86273845** e o código CRC **BBEA05B4**.



Referência: Processo nº 202600055000072



SEI 86273845